



## FATCA – FOREIGN ACCOUNT TAX COMPLIANCE ACT

### PERGUNTAS FREQUENTES

#### 1. O que é o FATCA?

O **Foreign Account Tax Compliance Act** foi aprovado a 18 de Março de 2010, tendo a sua Regulamentação Final sido publicada pelo IRS (Internal Revenue Service) a 17 de Janeiro de 2013. Esta Lei visa aumentar a transparência da informação divulgada para fins fiscais, em relação a pessoas (individuais ou colectivas) norte-americanas que podem investir e obter rendimentos, pagos por parte de instituições financeiras localizadas noutros países e de veículos de investimento no exterior, sem declarar esses mesmos rendimentos à Autoridade Tributária Norte-Americana (IRS).

De acordo com as regras FATCA, as Foreign Financial Institution (FFI) devem assumir um compromisso formal perante o IRS, tornando-se entidades participantes, e procedendo à identificação e reporte anual de todas as contas reportáveis dos seus clientes norte-americanos.

#### 2. Quando entrou em vigor o FATCA?

O FATCA entrou em vigor dia 1 de Julho de 2014.

#### 3. Quais são as entidades abrangidas pelo FATCA?

Todas as entidades estrangeiras (*i.e.*, que não sejam consideradas norte-americanas ao abrigo do regime) que recebam pagamentos ou rendimentos, directa ou indirectamente, provenientes dos EUA, encontram-se abrangidas pelo FATCA.

De facto, quer as instituições financeiras estrangeiras (FFI), quer as entidades não-financeiras estrangeiras (NFFE – Non Financial Foreign Entities), estarão sujeitas a determinadas obrigações ao abrigo do FATCA.

Adicionalmente, também as entidades americanas, quer sejam financeiras ou não, ao efectuarem pagamentos de fonte americana a entidades estrangeiras serão abrangidas pelo regime FATCA, ficando adstritas ao cumprimento das obrigações de retenção na fonte e obtenção de documentação impostas pelo mesmo.

#### 4. Como sei se serei afectado?

O FATCA afecta clientes, pessoas físicas e jurídicas, classificadas como “*US Person*”, conforme definido pela legislação FATCA.

O termo “*US Person*” diz respeito a:

- Cidadãos ou pessoas singulares residentes nos EUA;
- Pessoas singulares nascidas nos EUA, com excepção dos que tenham renunciado à cidadania;
- Residentes permanentes nos EUA (incluindo detentores de *green card*) ou que tenham presença substancial neste território (tenham residido no mínimo 183 dias nos últimos 3 anos com regras específicas de determinação);
- Entidades constituídas ao abrigo da lei dos EUA;



- Entidades estrangeiras que sejam detidas, directa ou indirectamente, pelo menos 10% (do capital social ou direitos de votos) por *specified US persons (US owned foreign entity)*;
- Património mantido nos EUA (excepto alguns casos específicos);
- Qualquer *trust* (i) sujeito à supervisão de autoridade judiciária dos EUA; e (ii) cujas principais decisões são tomadas por um ou mais cidadãos dos EUA.

### 5. O que são "US ACCOUNTS"?

São contas financeiras (financial accounts) nas quais pelo menos um dos titulares é uma "US Person" ou uma US owned foreign entity, mesmo que os outros titulares sejam non-US Persons. Estas contas também são abrangidas pelo regime FATCA.

### 6. Sou uma "US PERSON". O que o FATCA significa para mim?

Se for considerado uma "US Person", o Banco poderá solicitar-lhe informação/ documentos adicionais no decorrer do processo de abertura de conta. O Banco pode igualmente requisitar informação adicional para a realização dos seus processos de "due diligence" relativamente aos clientes pré-existentes. Nomeadamente, poderá ter que preencher um formulário especialmente designado para o efeito (Formulário W-9), no qual certifica ser uma *US Person*.

### 7. Relativamente aos Clientes pré-existentes, quais são os indícios que uma FFI procura para averiguar se se tratam de US PERSONS (US INDICIA)?

Na identificação dos seus clientes pré-existentes, uma FFI deve ter em atenção determinados indícios que possam indicar que o titular da conta é uma *US person*, tais como:

- Residência nos EUA ou cidadania norte-americana;
- Local de nascimento nos EUA;
- Morada nos EUA ou morada de correspondência nos EUA;
- Número de telefone dos EUA;
- Instruções para realizar pagamentos/effectuar transferências para uma conta nos EUA;
- Poderes de representação concedidos a uma pessoa com uma morada nos EUA;
- "in care-of" (ao cuidado de) ou "hold mail" (correspondência retida) como única morada disponível do titular da conta.

### 8. Não sou uma US PERSON. O que o FATCA significa para mim?

Caso o titular da conta indique que não é uma *US person*, será necessário preencher, em regra, um "Formulário W-8". Em alguns casos, poderá também ter que fornecer um documento oficial que não é um cidadão norte-americano. Em determinadas situações, o Formulário W-8 poderá ser substituído por esse documento oficial.

### 9. Quais os documentos e/ou informações que devo fornecer?

Comunicaremos aos nossos clientes os documentos que iremos necessitar no âmbito do FATCA. Os mesmos poderão variar, entre formulários norte-americanos (W-8 e W-9) e auto-declarações do seu estatuto FATCA.



## 10. O que são os formulários W-9 E W-8?

São formulários oficiais norte-americanos que as FFI devem utilizar para identificar os seus clientes, após ter sido percorrido o *US indicia*. Se o cliente do Banco for um cidadão norte-americano deverá preencher um Formulário W-9, no qual certifica ser uma *US Person*.

Se o cliente do Banco não for uma *US Person*, deverá preencher o Formulário W-8 BEN (ou W-8 BEN-E no caso de entidades), ou um outro documento equivalente, que certifique que não é uma *US Person* e que é o beneficiário efectivo dos rendimentos de origem norte-americana. O Formulário W-8 BEN deverá ser, assim, apenas preenchido por clientes que sejam *non-US persons*.

## 11. Quando devo fornecer informação e/ou documentação no âmbito do FATCA?

Regra geral, será informado pelo seu gestor acerca da informação e/ou documentação que deverá entregar, bem como dos prazos para a entrega da mesma.

## 12. Com que frequência devo fornecer informações para efeitos do FATCA?

O FATCA exige um processo contínuo. Assim, se a informação/ documentos que facultou ao Banco sofrerem alterações, poderemos entrar em contacto consigo de forma a actualizarmos as mesmas ou obtermos informações complementares. Assim, a classificação da sua conta no âmbito do FATCA poderá ser actualizada em conformidade a nova informação recolhida.

## 13. A que tipo de pagamentos é aplicável a retenção na fonte ao abrigo do FATCA?

Encontram-se sujeitos a retenção na fonte os seguintes pagamentos (denominados conjuntamente de "*withholdable payments*"):

A. Rendimentos fixos, determináveis, anuais e periódicos (FDAP) de fonte norte-americana, tais como:

- Juros, dividendos, rendas, *royalties*, prémios, salários/remunerações, entre outros;
- Rendimentos decorrentes de *Total return equity swaps* e de empréstimos de títulos;
- Juros pagos por uma sucursal de um banco norte-americano;
- Juros de depósitos bancários e *portfolio interest*.

B. Montantes resultantes da venda de qualquer ativo/títulos que dêem origem ao pagamento de *FDAP* de fonte norte-americana.

A simples transferência de fundos de uma pessoa nos EUA para outra pessoa fora dos EUA não está sujeita a retenção na fonte. No entanto, todas as transferências efectuadas para uma *US Account* poderão estar sujeitas às regras de reporte do FATCA, uma vez que as transferências regulares para contas nos EUA serão vistas como um *US Indicia*.

## 14. As remessas de fundos estão sujeitas a retenção na fonte?

Não, a transferência de dinheiro de um indivíduo nos EUA para outro que se encontre fora dos EUA não está sujeita a retenção na fonte. Contudo, quaisquer transferências, ou outros meios de entrada de dinheiro para uma *US account* poderão estar sujeitas às regras de reporte vigentes no âmbito do FATCA.

Adicionalmente, as transferências regulares para contas nos EUA serão vistas como um indício de *US status*.



### **15. O que devo fazer se for impactado pelo FATCA?**

Apesar de realizarmos uma análise de forma continuada do impacto causado por este regime nos nossos clientes, se desejar obter mais informações relacionadas ao FATCA, poderá consultar o *website* da Autoridade Tributária Norte-Americana (IRS), ou entrar em contacto com um assessor fiscal independente.

Caso tenha qualquer dúvida ou necessite de esclarecimentos adicionais sobre o regime FATCA, por favor contacte o seu Gestor de Conta ou envie um e-mail para o seguinte endereço: [faleconnosco@bancokeve.ao](mailto:faleconnosco@bancokeve.ao)